

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n.º 00/2025/SME

Joaçaba (SC), 29 de novembro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira – Setor de Compras e Licitações

Assunto: **Abertura de processo para Contratação Direta**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *

Considerando a necessidade de promover uma educação pautada na equidade, no respeito às diferenças e na valorização da diversidade étnico-racial no ambiente escolar;

Considerando a obrigatoriedade legal de inclusão dos temas da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 11.645/2008;

Considerando a importância da formação continuada de profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas;

Detectamos como necessária a contratação de empresa para prestação de **assessoria técnica especializada em diversidades e educação para as relações étnico-raciais**, destinada à rede municipal de ensino de Joaçaba, com o objetivo de realizar a 2ª etapa da implantação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria nº 470/2024, em conformidade com o art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deve possuir **profissional com notória especialização** na área de História, com ênfase em em diversidades e educação para as relações étnico-raciais.

Nesse intuito, a presente contratação requer o atendimento dos **objetivos do PNEERQ** – Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, instituída pela Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que determina em seu art. 3º: a estruturação de um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996; a formação de profissionais da educação para gestão e docência para ERER e EEQ; contribuir para a superação das práticas racistas na educação brasileira; induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de ERER e EEQ nos entes federados; reconhecer avanços institucionais antirracistas; contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira; assegurar o direito à educação de qualidade a todas as crianças e a todos os jovens e adultos; e consolidar a modalidade EEQ.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, entende-se que a melhor solução para a contratação será por **Inexigibilidade de Licitação**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme os estudos, a solução proposta assegura a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Escolar, quanto à obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, através da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, recentemente aderida pelo Município em 04/08/2024.

Quanto à necessidade de manutenção ou de assistência técnica, o presente objeto não apresenta esta necessidade por se tratar de prestação de serviços.

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS *

Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e na Proposta Comercial, devidamente anexos a este processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *

O valor total estimado da presente contratação é de R\$20.000 (vinte mil reais).

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO *

A análise aponta para o não parcelamento do objeto, pelos motivos expostos: (i) Economicamente não tem vantagens a divisão da solução, podendo haver perda de escala com a sua divisão, e ainda, não há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução; (ii) E do ponto de vista da eficiência técnica, o fornecimento à cargo de um único contratado, resulta em um maior nível de controle, concentrando a responsabilidade do fornecimento, pela compatibilidade do equipamento e pela garantia a ser fornecida por uma única pessoa jurídica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a contratação desta demanda.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Município não possui Plano de Contratação Anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- a. Garantir a efetiva implementação do Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), assegurando a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo das escolas da rede municipal de ensino;
- b. Institucionalizar a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), em consonância com a adesão formalizada pelo Município de Joaçaba em 04 de agosto de 2024, promovendo ações estruturadas voltadas à equidade e à valorização da diversidade étnico-racial no âmbito educacional.
- c. Capacitação de professores, gestores e auxílio na elaboração da Base Curricular Municipal, promovendo a inclusão de pautas que versem sobre diversidade e relações étnico-raciais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

A fim de garantir que seja realizada de forma correta e segura a qualificação e orientação técnica, um(a) servidor(a) será responsável pela fiscalização, com o devido acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A solução não gera possíveis impactos ambientais e, por isso, não se aplica ao presente caso.

13. CONCLUSÃO DO ESTUDO *

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a contratação da referida solução será essencial para o fortalecimento da Educação no Município.

Deste modo, diante de todas as descrições e especificações mencionadas nesse documento, neste sentido, **opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação**, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Por fim, para que se atenda os preceitos legais, este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos moldes do art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
(assinado digitalmente)

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XEJ**21D****P0P****3Y8**